

Sorocaba, 12 de junho de 2025.

**À
Senhora Secretária da Saúde**

**Assunto: Contrarrazões – Recurso Administrativo: Chamamento Público
PMA nº 5/2025**

**Objeto: Seleção de entidade privada sem fins lucrativos para celebração de
Convênio visando gerenciamento, administração e manutenção das
atividades da Unidade de Pronto Atendimento Zona Leste “Mário Cândido de
Oliveira Gomes**

Trata-se o presente de apresentação das contrarrazões dessa Comissão de Seleção para o recurso administrativo apresentado pelo Hospital Bom Jesus em razão da pontuação obtida pela entidade.

1) Introdução

A Comissão de Seleção foi composta por equipe multidisciplinar para possibilitar uma melhor análise técnica. A análise foi baseada estritamente no conteúdo do Edital e seus anexos.

São partes integrantes do Edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Planilha de Custos

Anexo III – Minuta do Termo de Convênio

Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica – Plano de Trabalho

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

2) Contrarrazões:

A) DA INDICAÇÃO DO LOCAL:

Reiteramos que todos os anexos mencionados são partes integrantes do Edital. Assim sendo, informamos que a exigência para indicação do local consta em Anexo IV, item V, “n” conforme abaixo:

- l) recurso materiais necessários para a consecução do objeto;
 - m) formas empregadas para a fiscalização;
 - n) Especificação do local destinado à execução do ajuste.
-

B) DOS PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS

Foram avaliados e reavaliados e considerada a pontuação de **todos os protocolos** conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	NOTA	JUSTIFICATIVA
IAM	0,5	PROTOCOLO GENÉRICO, SEM DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL DE COMO SERÁ APLICADO E REGISTRADO
AVC	0,5	PROTOCOLO GENÉRICO, SEM DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL DE COMO SERÁ APLICADO E REGISTRADO
ACLS	0,5	PROTOCOLO GENÉRICO, SEM DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL DE COMO SERÁ APLICADO E REGISTRADO
ATLS	0,5	PROTOCOLO GENÉRICO, SEM DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL DE COMO SERÁ APLICADO E REGISTRADO
SEPSE	0,5	PROTOCOLO GENÉRICO, SEM DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL DE COMO SERÁ APLICADO E REGISTRADO
CETOACIDOSE	0,75	PROTOCOLO GENÉRICO, SEM DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL DE COMO SERÁ APLICADO E REGISTRADO. DETALHAMENTO MODERADO.
ITU	0,5	PROTOCOLO GENÉRICO, SEM DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL DE COMO SERÁ APLICADO E REGISTRADO
INSF. RESP. AGUDA	0,5	PROTOCOLO GENÉRICO, SEM DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL DE COMO SERÁ APLICADO E REGISTRADO
TOTAL	4,25	

A instituição apresentou todos os protocolos exigidos, no entanto, não atingiu a nota máxima de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 do edital.

C) DOS INDICADORES E METAS NOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

São diversos indicadores *que* foram **apenas mencionados**, no entanto, não há nenhuma evidência de que os relatórios gerados serão utilizados para suporte à gestão ou planejamento, tampouco há metas estabelecidas para eles.

D) DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Há descrição extensa sobre Sistemas de Tecnologia, abrangendo largamente a teoria, mas falha na abordagem sobre interoperabilidade. Além disso não demonstra nenhum exemplo **aprofundado** de impacto positivo. Por fim não explora o potencial no suporte na gestão e operação.

E) DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Essa comissão avaliou e reavaliou todas as comissões indicadas nas páginas 432 à 583 e manteve a nota inicial, uma vez que não há evidências de impacto positivo. Como mencionado acima, os indicadores são **apenas citados**, não há nenhuma evidência de que os relatórios gerados serão utilizados para melhoria na qualidade do serviço prestado.

F) DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Coordenação técnico assistencial é mencionada de forma superficial, sem evidências de qualificação conforme o Projeto Básico. Consta uma tabela onde descreve experiência mínima e formação para a contratação dos profissionais por categoria. A proposta contempla, ainda, profissionais que não fazem parte do escopo deste objeto. Por fim, não existe uma tabela para o Coordenador Médico Clínico e Coordenador Médico Pediátrico.

G) AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO

Cabe esclarecer que não houve dúvidas ou confirmações necessárias sobre o teor dos documentos apresentados. Salientamos que conforme estabelecido no

parágrafo 1º, art. 64 da Lei nº 14.133 transcrito abaixo, a comissão podera sanar erros ou falhas **que não alterem a substância dos documentos** e sua validade jurídica. S.m.j a diligência para esclarecimento de teor da proposta alteraria o conteúdo da mesma.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Conclusão:

Com base nas justificativas acima, o recurso foi indeferido por essa comissão.

Documento assinado digitalmente
 **CAMILA CRUZ**
Data: 12/06/2025 18:17:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Cruz
Fisioterapeuta
Supervisor de Área da Saúde

Documento assinado digitalmente
 **LIGIA REGINA DA COSTA**
Data: 12/06/2025 16:38:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lígia Regina da Costa
Enfermeira
Supervisora de Área da Saúde

Documento assinado digitalmente
 **KARIN DOS SANTOS PROENÇA JODAR**
Data: 12/06/2025 18:04:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karin dos Santos Proença Jodar
Farmacêutica

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA CAMARGO HOFFART**
Data: 12/06/2025 16:54:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Camargo Hoffart
Tecnóloga em Sistemas Biomédicos
Coordenadora de Unidade de Saúde

Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBERTO DE ABREU SAMPAIO**
Data: 12/06/2025 16:47:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto de Abreu Sampaio
Médico